Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 18/2014

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em lugar visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB e dá outras providências.
(I - Número de protocolo; II - Data da última entrada e data da última análise; III- Nome do proprietário; IV- Nome do responsável técnico; V- Status do processo (aguardando análise, analisado e/ou aprovado)

Autor: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de fevereiro de 2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 4 de fevereiro de 2014

Distribuído às Comissões:
Justiça e Redação: em 17 de fevereiro de 2014
Relator: Laurindo Cesa – PSDB

Retorno ASSESSORIA JURÍDICA – 31/03/2014

Políticas Públicas: em 30 de junho de 2014
Relator Enio Ruaro – PR

Orçamento e Finanças em: 7 de fevereiro de 2014
Relatora: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de agosto de 2014 – Rejeitado com 6 (seis) votos contra e 4 (quatro) votos a favor. Votaram a favor os vereadores: José Gilson Feitosa da Silva – PT; Laurindo Cesa – PSDB; Leunira Viganó Tesser – PDT; Raffael Cantu - PC DO B. Votaram contra os vereadores: Augustinho Polazzo – PROS; Claudemir Zanco – PROS; Clóvis Gresele – PP; Enio Ruaro – PR; Geraldo Edel de Oliveira – PV; Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 18/2014

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Fev-2014-14:46-015539-1/1

Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a afixar em lugar visível e disponibilizar via Internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB e dá outras providências.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos deverá manter a disposição do público, em local visível, de fácil leitura, de acesso livre e via internet as informações atualizadas do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB.

§ 1° As informações de que se trata o "caput" deste artigo deverão contemplar, no mínimo, os seguintes dados:

I - Número de protocolo;
II - Data da última entrada e data da última análise;
III- Nome do proprietário;
IV- Nome do responsável técnico;
V- Status do processo (aguardando análise, analisado e/ou aprovado).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

§ 2° Os dados constantes no § 1° deste artigo deverão ser publicadas no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2014.

JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Visto

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a afixar em lugar visível e disponibilizar via Internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB.

Como justificativa destacamos a importância de demonstrar com clareza o andamento dos processos sem a necessidade de aguardar em fila para o atendimento; garantir a fiscalização dos cidadãos e profissionais com relação ao respeito de ordem de análise conforme entrada dos processos sem haver beneficiamento para ninguém e garantir o respeito legal com relação aos prazos para análises de processo.

Ainda mais, o Projeto de Lei permite que o profissional ou o cidadão não necessite se deslocar até o local, pois terá disponível via Internet as mesmas informações que serão afixadas em local visível na Secretaria.

O Presente não demanda dificuldade, pois as informações podem ser elaboradas em uma planilha, como exemplo abaixo:

INFORMAÇÕES DA PREFEITURA E DEPARTAMENTO					
DATA DE ATUALIZAÇÃO DO QUADRO					
NÚMERO DE PROTOCOLO	DATA DA ÚLTIMA ENTRADA	DATA DA ÚLTIMA ANÁLISE	NOME DO PROPRIETÁRIO	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	STATUS DO PROCESSO
0	00/00/0000	11/11/1111	CREA CREA CREA	ENG ARQ ENG ARQ	APROVADO
1	00/00/0001	11/11/1112	CREA CREA CREA	ENG ARQ ENG ARQ	AGUARDANDO ANÁLISE
2	00/00/0002	11/11/1113	CREA CREA CREA	ENG ARQ ENG ARQ	CORREÇÕES A SEREM FEITAS
3	00/00/0003	11/11/1114	CREA CREA CREA	ENG ARQ ENG ARQ	CORREÇÕES A SEREM FEITAS
4	00/00/0004	11/11/1115	CREA CREA CREA	ENG ARQ ENG ARQ	CORREÇÕES A SEREM FEITAS
5	00/00/0005	11/11/1116	CREA CREA CREA	ENG ARQ ENG ARQ	APROVADO
6	00/00/0006	11/11/1117	CREA CREA CREA	ENG ARQ ENG ARQ	AGUARDANDO ANÁLISE

Sendo assim, possibilitará aos interessados que os processos de aprovação de projetos de obras, loteamentos, etc., tenham tramitação rápida, democrática e transparente.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2014.

JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA- PT
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 18/2014

O nobre vereador José Gilson Feitosa da Silva (PT) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo estabelecer *"a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em lugar visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo IPPUPB"*.

Nas justificativas aduz que o projeto visa demonstrar com clareza o andamento dos processos sem a necessidade de aguardar em fila para o atendimento, conferindo facilidade ao cidadão que tem um processo em andamento do IPPUPB.

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através de seu órgão competente, para explicitar sua manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do presente projeto.

Tal manifestação se mostra deveras necessária, a fim de que se elucide, com clareza e **caso seja realmente possível**, a forma de execução do contido na proposição do insigne vereador.

Isto é, caberá ao Executivo Municipal esclarecer da real possibilidade de implantação da proposição legislativa no âmbito do Município de Pato Branco, traçando possíveis elementos de sua execução, aplicabilidade e cumprimento das disposições legais constantes do Projeto de Lei nº 18/2014.

Até porque o Chefe do Poder Executivo vem sistematicamente vetando projetos de lei de iniciativa dos vereadores que versam sobre as mais variadas matérias, sob o argumento, geralmente, da falta de recurso para implementação da proposição ou alegando inconstitucionalidade formal, porquanto se confere atribuições à Secretarias Municipais (que é o típico caso em tela).

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

Com as informações advindas do departamento responsável do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/02/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os componentes da Comissão de Justiça e Redação requerem seja oficiado ao departamento competente para que o mesmo explicite sua manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do Projeto de Lei n° 18/2014.

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Valmir Tasca – DEM, Claudemir Zanco – PROS, Raffael Cantu – PC do B e José Gilson Feitosa da Silva - PT** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** do Projeto de Lei 18/2014 (Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a fixar em local visível e disponibilizar via Internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB) requerem que seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que através de seu órgão competente possa explicitar sua manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do referido projeto, conforme recomendações do Parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento
Pato Branco, 19 de fevereiro de 2014

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
(Presidente)

Claudemir Zanco – PROS
Membro

EM BRANCO
José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Rafael Cantu – PC do B
Membro

Protocolo Geral 19-Fev-2014-15:46-018764-1/1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR PROTOCOLO GERAL -14-Mar-2014-15:49-018994-1/2

Ofício nº 18/2014/DPM

Pato Branco, 14 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao **Ofício nº 45/2014, de 20 de fevereiro de 2014:**

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PROS**, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a limpeza da Reserva Municipal existente na Rua Gelmino Martignoni, entre as Ruas Vitorino Chioquetta e Aquiles Bett, no Bairro São Francisco. Esta é uma reivindicação dos moradores daquela rua, que estão reclamando do mato alto e a proliferação de animais peçonhentos.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente o serviço já esta sendo executado.

2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do **departamento competente**, seja viabilizada a execução do recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Clarice Soares Cerqueira. O pedido é de extrema importância, tendo em vista que é uma reivindicação dos moradores, sendo que a rua encontra-se toda esburacada, dificultando o tráfego dos veículos que utilizam a mesma para deslocarem-se até seus destinos.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos esta rua já foi contemplada no convênio firmado com o Governo do Estado, no trecho que compreende a Rua Itabira e Dona Ernestina.

3. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, seja feito o reparo e a limpeza dos bueiros localizados na Rua Fernando Ferrari, em frente ao número 36. A execução do serviço é de extrema importância, tendo em vista que é uma reivindicação dos moradores, pois quando chove não está escoando as águas pluviais, causando alagamento na rua, voltando sujeira, animais peçonhentos e mau cheiro. Por se tratar de uma medida de segurança, pedimos urgência na execução deste serviço.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos o local será averiguado para posterior execução da limpeza.

4. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, seja feita a retirada de entulhos na Rua Osvaldo Cruz, número 800, bem como na Rua Castelo Branco, nº 82. A solicitação é dos moradores que há mais de um mês estão entrando em contato com o departamento de limpeza, e os mesmos não foram recolher os entulhos, o que está preocupando os moradores, pois além de prejudicar os transeuntes, está proliferando animais peçonhentos.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente a solicitação já esta na agenda do responsável pelo recolhimento dos entulhos.

PL-nº 38/2014 Lavrado.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

existente nas ruas em questão, por se tratar de final e interligação de acessos com existência de residências diversas, além do que a implantação de Extensão de Rede Urbana de Distribuição proporcionará conforto e segurança aos moradores deste Bairro.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as Ruas João Gualberto Gaspar, Ary Bodanese, Celito Giacomel e Natal Mazuco, estão em processo de licitação. Quanto a Rua Gelmino Martinhone, durante o ano será efetuado estudo e projeto para aprovação da Copel.

19. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro - PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV e Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente (Secretário Municipal de Meio Ambiente - Nelson Bertani), sejam enviadas a esta casa de leis informações sobre o andamento das castrações de animais em nosso município. Justifica-se esta solicitação, tendo em vista a preocupação com o grande número da população canina e felina, levando em consideração as inúmeras ligações recebidas de maus tratos, abandono e doenças dos animais. Como se trata de uma questão de saúde pública e de cuidado aos animais, pedimos o quanto antes a resposta deste ofício.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, no mês de fevereiro o Secretario esteve na Unisep - União de Ensino do Sudoeste do Paraná, para acertar o convenio da castração dos animais com a instituição de ensino e já há o convite para que o Secretário esteja na Câmara de Vereadores para falar sobre o assunto, em data a ser agendada em breve.

20. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B e Valmir Tasca – DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 18/2014** (cópia **anexa**), de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em lugar visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, solicitando que através do departamento competente possa explicitar a manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do referido projeto, conforme recomendações constantes do Parecer Jurídico.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano a aprovação do referido projeto de lei é dispensável pelos seguintes motivos:

a) Atualmente as informações sobre a tramitação dos processos protocolados no IPPUPB já são disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, com acesso de senha que é obtida no ato do protocolo;

b) Quanto ao acesso livre é totalmente impossível, dado as centenas de informações que são constadas nos processos diariamente, não havendo pessoal disponível para tal fim;

c) Por outro lado, com a publicação do Decreto n. 7.367, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a regulamentação das edificações no Município de Pato Branco (cópia anexo), será promovida a simplificação dos procedimentos relacionados a aprovações de projetos, posto que, a análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certidão de Vistoria e Habite-se será efetuada apenas com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

Anexa, encaminhamos cópia do Decreto nº 7.367, de 11 de março de 2014.

21. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Valmir Tasca – DEM** e **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente, seja atendido o pedido dos moradores do Bairro São Francisco, no sentido de providenciar a execução de serviços que são prioridades, as quais foram enviadas pelo presidente do Bairro, Senhor Jean Peretto, conforme segue: providenciar a implantação de saneamento – Rede de Esgoto; dar início a construção da Creche; providenciar área verde/ área de lazer junto à reserva Rua Gelmino Martinhone; executar limpeza nos terrenos, pois apesar de notificados, muitos continuam tomados pelo mato; construir pracinha para crianças; implantar ATI –

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

DECRETO Nº 7.367, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a **Regulamentação das Edificações no Município de Pato Branco** e dá outras providencias.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, Incisos IV e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 46, de 26 de maio de 2011, Lei Complementar n° 28, de 27 de junho de 2008, Leis nº 959, de 21 de agosto de 1990, 990, de 13 de novembro de 1990, 2.349, de 18 de junho de 2004 e Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º A análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certidão de Vistoria e Habite-se será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º São considerados parâmetros urbanísticos relevantes:

a) **Zoneamento**; *(determina e regulamenta o uso e ocupação do solo).*
b) **Sistema Viário**; *(vias da área urbana).*
c) **Uso**; *(comercial, residencial, industrial e etc.).*
d) **Taxa de Ocupação**; *(percentual expresso pela relação entre a área de projeção e a área do lote).*
e) **Coeficiente**; *(índice que multiplicado pela área total de lote resulta a área total da edificação que poderá ser construída).*
f) **Número Máximo de Pavimentos**; *(é um dos fatores determinantes para o estabelecimento da altura de uma edificação, a qual terá um pé direto máximo de 3,0m (três metros, e observar as demais disposições constantes nos incisos II a V do artigo 136 da Lei LC 46/2011);*
g) **Altura Máxima;** *(define altura das edificações, a qual será medida desde o Nível de Referência do lote, até o topo da edificação, e observar as demais disposições constantes no artigo 137 da Lei LC 46/2011).*
h) **Afastamento das divisas**; *(menor distancia entre duas edificações, ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa).*
i) **Passeio na via pública**; *(conforme padrão de calçadas).*
j) **Recuo frontal**; *(distância do alinhamento predial e a edificação).*
k) **Taxa de Permeabilidade do Solo**; *(percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação impermeável e sem construção no subsolo e a área total do terreno, e observar demais disposições constantes no artigo 135 da LC 46/2011).*
l) **Acesso de pedestres, Acessibilidade, Acesso de veículos, Estacionamento e Recreação.**

Art. 2º O projeto, a ser submetido à aprovação, deverá atender a todas as exigências da legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor bem como as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Art. 3º Os parâmetros construtivos municipais relacionados às diversas tipologias de edificação são os constantes na Lei Complementar n° 46, de 26 de maio de 2011 e na Lei nº 959/90, de 21 de agosto de 1990 (Código de Obras do Município de Pato Branco).

Art. 4º É de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010 e na Lei Complementar n° 46, de 26 de maio de 2011 e Lei Complementar n° 28, de 27 de junho de 2008, no caso de descumprimento de qualquer item.

ASS. JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Art. 5º Os profissionais mencionados no artigo 4º, deste decreto, assumirão perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano compromisso de responsabilidade, mediante formalização de Termo com os seguintes dizeres:

Na condição de Autor do Projeto DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, ampliação, reforma e/ou restauro da edificação está sendo aprovado APENAS em relação à legislação de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e aos parâmetros urbanísticos relevantes, estabelecidos na legislação vigente. DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra relativa à construção, ampliação, reforma e/ou restauro da edificação será executada de acordo com o projeto aprovado.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e ASSUMO toda a responsabilidade pela execução da obra contratada, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal entre outras, as constantes nos seguintes artigos: Código Penal, artigos 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317, 333; Código Civil artigos 186, 187, 927 e 618; Leis Federais nºs 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010, Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011 e Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, além do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º As DECLARAÇÕES mencionados no artigo 4º e 5º deverão constar em um Termo a ser entregue e nas pranchas dos projetos com firma reconhecida;

Art. 7º A Vistoria para emissão da Certidão de Habite-se será realizada com base na avaliação dos parâmetros urbanísticos relevantes, conforme o artigo 1º, deste decreto, e encontrando-se executados de acordo com o projeto aprovado, permitirão a emissão da Certidão de Vistoria e Habite-se, encerrando-se as responsabilidades pertinentes perante o Município.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 12 / 03 / 2014	Publicado em 12 / 03 / 2014
Edição: 0554	Edição: 6024 PÁG. B 8
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

ASS. JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2014

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
PROTOCOLO GERAL: 018539-1/1
ASSUNTO: Obrigatoriedade da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em local visível e via internet sobre o andamento dos processos abertos pelo IPPUPB.
ENTRADA NA COMISSÃO: 17/02/2014
CIENTE DO RELATOR: 17/02/2014
AGUARDANDO RESPOSTA DESDE: 19/02/2014
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 31-Mar-2014-16:24-018539-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 18/2014, o Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT propõe a obrigatoriedade da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em local visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB.

RELATÓRIO

O Vereador José Gilson Feitosa da Silva em 03 de fevereiro de 2014 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a obrigatoriedade da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em local visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB.

CONSIDERANDO que de acordo com a justificativa, o presente Projeto de Lei seria importante demonstrar com clareza o andamento dos processos sem a necessidade de aguardar na fila para o atendimento; garantir a fiscalização dos cidadãos e profissionais com relação ao respeito de ordem de análise conforme entrada dos processos sem haver beneficiamento para ninguém e garantir o respeito legal com relação aos prazos para análises de processo.

CONSIDERANDO parecer Jurídico desta Casa de Leis, foi encaminhado ao Executivo Municipal para que através de seu órgão competente pudesse explicitar manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do referido Projeto de Lei e de acordo com resposta encaminhada através do ofício nº 18/2014/DPM o projeto de lei é dispensável pelos seguintes motivos:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

atualmente as informações sobre a tramitação dos processos protocolados no IPPUPB já são disponibilizados no Site da Prefeitura Municipal, com acesso de senha que é obtida no ato do protocolo; Quanto ao processo livre é totalmente impossível, dado as centenas de informações que são constadas nos processos diariamente, não havendo pessoal disponível para tal fim; Doutro modo, com a publicação do Dec. N° 7.367/2014, que dispõe sobre a regulamentação das edificações no Município de Pato Branco, será promovida a simplificação dos procedimentos relacionados a aprovações de projetos, posto que, a análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certidão de Vistoria e Habite-se será efetuada apenas com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** do projeto de Lei n° 18/2014.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** ao projeto de lei nº 18/2014. s.m.j.

Pato Branco, 19 de março de 2014.

PARA POSTERIOR ANÁLISE JURÍDICA

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
(Presidente)

Claudemir Zanco – PROS
Membro

José Gilson Feltosa da Silva – PT
Membro

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/5/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Solicita que seja encaminhado à Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA, o Projeto de Lei 18/2014 para manifesto da entidade.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja encaminhado Projeto de Lei 18/2014 para a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA para posterior manifestação.

Justifica-se o pedido tendo em vista, que é de suma importância que esta Casa de Leis tome conhecimento sobre o entendimento da referida entidade, uma vez que o Projeto de Lei em questão atingirá, ainda que indiretamente o andamento dos trabalhos dos profissionais da AREA.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de maio de 2014

Protocolo Geral 12-Mai-2014-15:24-019442-1/1

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

RGF N° 110/2014

GILSON

Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco

AREA - PB

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 06-Jun-2014-14:02-020016-1/2

Ofício nº 07/2014

Pato Branco, 03 de Junho de 2014.

Ao Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
Sr. Guilherme Sebastião Silverio.

Em resposta ao ofício nº 205/2014 recebido no qual foi solicitado um parecer desta entidade quanto ao Projeto de Lei nº 18/2014, que estabelece a obrigatoriedade da Secretária Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, em afixar em lugar visível e disponibilizar via internet, as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – Pato Branco vem através deste manifesta-se favorável.

Na oportunidade elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng. Químico William C. P. Machado
Presidente AREA-PB
GESTÃO 2014/2015

Rua Tapajós, Nº 305 - Sala 106 - areapb@creapr.org.br Fone/Fax: (46) 3224-6016 - 85501-030 Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Projeto de Lei nº 18/2014
Autoria: José Gilson Feitosa (PT)

PARECER JURÍDICO

O projeto de lei em epígrafe já foi previamente relatado pelo Jurídico da Casa (fls. 5-6), oportunidade em pedimos a manifestação técnica do órgão responsável do Executivo Municipal a respeito do tema.

Às fls. 8-9 o Executivo Municipal respondeu às indagações formuladas, concluindo, em suma, pela desnecessidade de aprovação desta proposição legislativa, apresentando como justificativas que algumas informações dos processos em trâmites no IPPUPB já estão disponíveis na internet, e que o quadro de pessoal lotada naquele departamento não seria o suficiente para atender ao disposto no projeto de lei.

Sem dúvida que o projeto busca, acima de tudo, o efetivo cumprimento do princípio da publicidade estatuído constitucionalmente pelo art. 37, da Carta Magna, demonstrando, outrossim, a preocupação necessária com a devida transparência dos atos públicos.

A Lei nº 12.527/2011 (chamada Lei de Acesso à Informação) garantiu aos cidadãos acesso aos documentos e informações públicas a qualquer momento, **desde que haja requerimento** neste sentido.

Contudo, sabe-se que a máquina pública é deveras burocrática e às vezes pouco eficiente, o que prejudica, em tese, o atendimento de todos os comandos legais atualmente válidos no ordenamento pátrio.

São necessárias, sem dúvida, urgentes reformas política e estrutural nas várias camadas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, sob pena de saturação da máquina pública e consequente instalação do caos social que levaria, em última análise, em revoluções.

No caso em comento, temos de um lado uma proposição legislativa importante para atendimento efetivo das regras constitucionais, que é o princípio da publicidade e da transparência dos atos públicos. De outro, o argumento do Poder Público que é humana e tecnicamente impossível atender o disposto no projeto de lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Lembrando-se que a matéria objeto deste projeto de lei pode ser interpretada como tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo, o que poderia acarretar em veto prefeitorial neste sentido.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Contudo, como visto alhures, por entender que a proposição visa, em última análise, trazer efetividade ao princípio constitucional da publicidade, somos favoráveis à **tramitação** do projeto, cabendo a cada vereador, quando da discussão e deliberação, a análise de mérito da matéria.

É o parecer, com a ressalva acima exposta.

Pato Branco, 30 de junho de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-JUL-2014-1358-020298-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 02 / 7 / 2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita parecer técnico do Executivo Municipal e Ippupb, sobre o Projeto de Lei n° 18/2014, que estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em lugar visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal e Senhor Adão Aurélio Alves de Moraes, Diretor Geral do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – Paraná**, solicitando **PARECER TÉCNICO** referente ao **Projeto de Lei n° 18/2014, que estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em lugar visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB**, para posterior parecer desta Comissão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de julho de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
(Membro) - Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV
(Presidente)

Leunira Viganó Tesser – PDT
(Membro)

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2014

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 18/2014, de autoria do Excelentissimo Vereador **José Gilson Feitosa da Silva-PT**, com a finalidade de estabelecer a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em lugar visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco- IPPUPB.

O Excelentíssimo Vereador busca través da proposição legislativa, demonstrar com mais clareza o andamento dos processos abertos pelo IPPUPB, sem a necessidade de aguardar em fila para o atendimento. Ainda mais, o Projeto de Lei permite que o profissional ou o cidadão não necessite se deslocar até o local, pois terá disponível via internet as mesmas informações.

Considerando que em resposta no Oficio 18/2014/DPM, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco- IPPUPB se manifestou explicando que no ato do protocolo já é fornecida uma senha que dá acesso aos processos pelo site da Prefeitura de Pato Branco. Além de ressaltar que o acesso livre é totalmente impossível, dado as centenas de informações que são constadas nos processos diariamente, não havendo pessoal disponível para tal função. Por outro lado, com a publicação do Decreto n° 7.367, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre as edificações no Município de Pato Branco, será promovida a simplificação dos procedimentos relacionados a aprovações dos projetos, de Construção e Certidão de Vistoria e Habite-se será efetuada apenas com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

Considerando parecer jurídico desta Casa de Leis, a matéria objeto deste projeto de lei pode ser interpretada como tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo, o que poderia acarretar em veto prefeitorial neste sentido.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise, emitimos parecer FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO do projeto de lei 18/2014.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 07 de julho de 2014.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Jul-2014-08:39-020363-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
11-Ago-2014-08:36-020625-1/2

Ofício nº 77/2014/DPM

Pato Branco, 7 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 326, de 3 de julho de 2014:

1. Do vereador **Clóvis Gresele – PP** solicitando que através do **departamento competente**, seja providenciada melhoria no acesso de embarque e desembarque no ponto de ônibus do Trevo da Patrolinha. Devido ao acúmulo de água das chuvas, acabou formando valas profundas entre o ponto de ônibus e meio fio. Idosos e deficientes reclamam a dificuldade de utilizar o ônibus, pois não conseguem entrar ou sair do ônibus sem ajuda.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos o referido serviço já foi executado.

2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja viabilizada a instalação de redutores de velocidade (lombadas) na Rua Santa Maria, Bairro Morumbi. A solicitação é dos moradores, pois após o recapeamento asfáltico, essa via acabou ficando perigosa, devido à velocidade dos motoristas. Para evitar futuros acidentes, solicitamos urgência na execução deste serviço.

Resposta: Segundo informações prestadas pelo DEPATRAN, não existe possibilidade de ser realizada tal instalação, pois não há registro de tantos acidentes neste local.

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja executado o trabalho de perfilagem com asfalto nas Ruas do Bairro Planalto, as quais sejam: Rua dos Sabiás, Arapongas, Pardais, Maracanãs, Andorinhas, Beija Flor, Pinta Silvas, Papagaios e Rua das Gaivotas. As vias encontram-se bastante danificadas, não sendo possível recuperar apenas com operação tapa-buracos, como também justifica-se tendo em vista o recebimento de várias reclamações dos moradores.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos todo o bairro está inserido no programa Asfalto nos Bairros. Aguardando liberação de recursos. Informa ainda, que as ruas Maracanãs e Pardais já estão com ordem de serviço. As ruas Sabiás, Arapongas, Andorinhas e Gaivotas já foram licitadas e quanto às demais ruas estão na programação da próxima fase do programa.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 18/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

4. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a execução de melhorias com cascalho na estrada de acesso às propriedades dos Senhores Ivanir e Domingos Zancanaro, na comunidade da Fazenda da Barra. Os agricultores possuem unidades produtivas de leite e as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias ocasionaram grandes estragos em torno das instalações e das estradas de acesso às propriedades, necessitando de melhorias urgentes, pois a coleta do leite encontra-se comprometida.

Resposta: Documento anexo

5. Dos vereadores **Enio Ruaro - PR e Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente viabilize a instalação de um semáforo no cruzamento das Ruas Xavantes com Paraná. A solicitação se faz necessária, tendo em vista que em horários de pico formam-se filas, provocando transtornos para as pessoas que tem horários para cumprir. A colocação do semáforo ajudará a locomoção dos trabalhadores, dos usuários da Unidade de Saúde Central, bem como agilizará o trânsito.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a solicitação foi repassada ao Depatran, que após análise do local, contatou a não existência de fluxo de veículos que justifique a instalação de um sistema semafórico.

6. Dos vereadores **Enio Ruaro – PR** e **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente (DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco) seja retirado o redutor de velocidade (lombada) da entrada do Bairro Gralha Azul, e que seja colocado outro em frente à residência n° 1580. O pedido é dos moradores que alegam que a velocidade desenvolvida pelos veículos é muito alta oferecendo riscos a todos.

Resposta: Conforme informação da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a solicitação foi repassada ao Depatran que irá analisar a possibilidade de atendimento ao pedido de realocação da lombada.

7. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Geraldo Edel de Oliveira – PV** solicitando que através do departamento competente viabilize a execução do asfalto na Rua Cubatão, Bairro São Roque. A execução do serviço de melhoria requer urgência, considerando que se trata de uma questão de segurança aos moradores do Bairro como também a todos que transitam pela referida via pública

Resposta: Conforme informação prestada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a referida rua está contemplada no Programa Asfalto nos Bairros e a ordem de serviço já foi emitida.

8. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV e Leunira Viganó Tesser – PDT**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, encaminhando cópia do **Projeto de Lei n° 18/2014**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em lugar visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, e solicitando os préstimos de V. Exª no sentido de analisar a posteriormente enviar a esta Casa de Leis parecer técnico referente à matéria, para posterior emissão de parecer pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Resposta: Documento anexo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

9. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV e Leunira Viganó Tesser – PDT**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, encaminhando cópia do **Projeto de Lei n° 86/2014,** de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que institui a Comissão de Transição Republicana no Município de Pato Branco, e solicitando que o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico referente à matéria, para emissão de parecer pelos membros da Comissão.

Resposta: Documento anexo

10. Dos vereadores membros da Mesa Diretora, **Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari - PDT** solicitando que seja observado o cumprimento da Lei n° 3.121, de 10 de março de 2009 que alterou dispositivos da Lei n° 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o encaminhamento ao Legislativo Municipal de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação (cópia do edital, do contrato e do relatório do empenho).

Reposta: Documento anexo.

11. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele - PP, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Raffael Cantu – PCdoB,** membros da Comissão de Justiça e Redação, enviando cópia do **Projeto de Lei n° 83/2014**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via Internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e solicitando que através do departamento competente o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico e operacional quanto ao objeto do projeto de lei. A solicitação atende pedido da Assessoria Jurídica.

Reposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

OF. 326 - ITEM 8

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Memorando nº 151/2014

De: Secretaria de Planejamento Urbano
Para: **Secretário de Engenharia , Obras e Serviços Públicos – Frederico D. Pimpão**
Data: 25/07/2014

Ref: Resposta ao Memorando SEOSP 006/2014 e ao item 8 do Ofício 326/2014 da Câmara Municipal

Em resposta ao Vosso Memorando e Ofício da Câmara Municipal em referência, informamos que na data de 13/03/2014 a mesma solicitação já foi respondida para a Câmara Municipal através do Memorando nº 060/2014 dirigido à Diretora do Departamento de Programas e Metas, Sra Márcia Kozelinski, cujo teor ratificamos e segue abaixo transcrito:

Respondendo aos questionamentos enviados a esta Secretaria, temos a informar o que segue:

1 - Referente ao **item 20** do **Ofício 45/2014** da Câmara Municipal, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco, Laurindo Cesa, e Raffael Cantu, referente a manifestação técnica e operacional do Projeto de Lei n.18/2014, informamos que a aprovação do referido projeto de lei é dispensável pelos seguintes motivos:

a) Atualmente as informações sobre a tramitação dos processos protocolados no IPPUPB já são disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, com acesso de senha que é obtida no ato do protocolo;

b) Quanto ao acesso livre é totalmente impossível, dado as centenas de informações que são constadas nos processos diariamente, não havendo pessoal disponível para tal fim;

c) Por outro lado, com a publicação do Decreto n. 7.367, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a regulamentação das edificações no Município de Pato Branco (cópia anexo), será promovido a simplificação dos procedimentos relacionados a aprovações de projetos, posto que, a análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certidão de Vistoria e Habite-se será efetuada apenas com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

Segue anexo cópia do Memorando nº 060/2014 dirigido à Diretora

Rua Arariboia, nº 94 , Centro – Fone (46) 3225 5334 - Pato Branco/PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

do Departamento de Programas e Metas, Sra Márcia Kozelinski.

Atenciosamente,

Ernesto Carlos Michelin
Diretor Geral IPPUPB

CRGL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Memorando nº 060/2014

De: Secretaria de Planejamento Urbano
Para: **Diretora do Departamento de programas e Metas**
Data: 13/03/2014

Ref: Respostas ao item 20 do Ofício 45/2014, da Câmara Municipal

Respondendo aos questionamentos enviados a esta Secretaria, temos a informar o que segue:

1 - Referente ao **item 20** do **Ofício 45/2014** da Câmara Municipal, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco, Laurindo Cesa, e Raffael Cantu, referente a manifestação técnica e operacional do Projeto de Lei n.18/2014, informamos que a aprovação do referido projeto de lei é dispensável pelos seguintes motivos:

a) Atualmente as informações sobre a tramitação dos processos protocolados no IPPUPB já são disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, com acesso de senha que é obtida no ato do protocolo;

b) Quanto ao acesso livre é totalmente impossível, dado as centenas de informações que são constadas nos processos diariamente, não havendo pessoal disponível para tal fim;

c) Por outro lado, com a publicação do Decreto n. 7.367, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a regulamentação das edificações no Município de Pato Branco (cópia anexo), será promovido a simplificação dos procedimentos relacionados a aprovações de projetos, posto que, a análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certidão de Vistoria e Habite-se será efetuada apenas com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Diretor Geral IPPUPB

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Diretor do Dpto. IPPUPB
Portaria nº 577/2013 de 10/09/2013

CRGL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Ago-2014-10:24-020671-1/1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 18/2014, de 3 de fevereiro de 2014 – Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em lugar visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB.**

Nas justificativas aduz que o projeto visa demonstrar com clareza o andamento dos processos sem a necessidade de aguardar em fila para o atendimento, conferindo facilidade ao cidadão que tem um processo em andamento do IPPUPB.

O Executivo Municipal esclarece que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano, que é dispensável a aprovação do referido projeto, conforme Of. 77/2014/DPM – anexado ao Projeto de Lei , demonstrando a impossibilidade, quanto ao acesso livre, dados as centenas de informações que são constatadas nos processos diariamente, não havendo pessoal disponível para tal fim; sendo reforçada a aplicabilidade do **Decreto nº 7.367, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a regulamentação das edificações no município de Pato Branco.**

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer e após análise, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 11 de agosto de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
(Membro) - Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV
(Presidente)

Leunira Vigano Tesser – PDT
(Membro)